

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM QUALIDADE DE VIDA
(CIEQV) – Aprovado em reunião do Conselho Científico de 02 de Outubro de 2019.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Natureza

O Centro de Investigação em Qualidade de Vida, adiante designado pela sigla CIEQV, constitui uma unidade de investigação protocolada entre o Instituto Politécnico de Santarém e o Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 2º

Missão

O CIEQV tem como missão, através da sua investigação, contribuir para a produção de conhecimento e inovação que promova a melhoria da qualidade de vida do ser humano.

Artigo 3º

Objetivos

Os objetivos do CIEQV estão focados na investigação, desenvolvimento e inovação, nomeadamente:

- a) Desenvolver atividades de investigação, desenvolvimento e inovação nas áreas científicas do centro, com particular ênfase nas ciências aplicadas;
- b) Promover a transversalidade da investigação científica e aplicada, como forma de contribuir para o aumento e melhoria da qualidade de vida;
- c) Promover a criação do legado científico do CIEQV através de produtos, serviços, tecnologias e patentes;
- d) Promover a produção científica através de várias formas: publicação em revistas nacionais e internacionais com arbitragem científica, livros, capítulos de livros, produções digitais, resumos, conferências, comunicações orais, posters, workshops, e-atividades;
- e) Desenvolver parcerias, especialmente com o tecido empresarial regional nas áreas de investigação do CIEQV, com o objetivo de ir ao encontro das necessidades de desenvolvimento e evolução empresarial e regional;
- f) Apoiar os programas de doutoramento dos investigadores nas condições legalmente previstas;

Artigo 4º

Sede

O CIEQV tem sede no Instituição Proponente conforme Regulamento das Unidades de I&D da FCT.

Artigo 5º

Instituição de Gestão

A Instituição Proponente é a Instituição de Gestão principal do CIEQV.

Capítulo II
Organização interna

Artigo 6º

Órgãos

1. O CIEQV é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Coordenação;
- b) Comissão Coordenadora;
- c) Conselho Científico;
- d) Comissão Externa de Acompanhamento Científico.

Artigo 7º

Coordenação

1 - A Coordenação do CIEQV é composta por um Coordenador e um Subcoordenador.

2 - O Coordenador e o Subcoordenador não podem pertencer à mesma Instituição.

3 - A Coordenação é eleita pelo Conselho Científico do CIEQV, de entre os seus membros integrados, para um mandato com a duração de um ciclo de financiamento da FCT.

Artigo 8º

Coordenador

1 - São competências do coordenador:

- a) Representar o CIEQV;
- b) Presidir a Comissão Coordenadora;
- c) Presidir ao Conselho Científico;
- d) Exercer em permanência funções de administração corrente;
- e) Executar as deliberações do conselho científico;
- f) Gerir todas as questões do CIEQV na sua Instituição;
- g) Delegar ou subdelegar no subcoordenador parte das suas competências com vista a uma gestão mais eficiente;
- h) Criar as condições necessárias ao funcionamento da Comissão Externa de Acompanhamento Científico.

Artigo 9º

Subcoordenador

1 - São competências do subcoordenador:

- a) O subcoordenador substitui o coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- b) Gerir todas as questões do CIEQV na sua Instituição.

Artigo 10º

Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é composta pelo Coordenador e Subcoordenador do CIEQV e pelos Coordenadores das áreas científicas.

2. A Comissão Coordenadora tem um mandato com a mesma duração da Coordenação, um ciclo de financiamento da FCT.

3. Os Coordenadores das áreas científicas têm de ser membros integrados do CIEQV e serem docentes ou investigadores a tempo integral da Instituição Proponente ou Participante.

4. A Comissão Coordenadora reúne por iniciativa do Coordenador ou da maioria dos seus membros mediante convocatória, no mínimo, duas vezes por ano.

5. São competências da Comissão Coordenadora:

a) Promover a transversalidade da investigação científica e aplicada, como forma de contribuir para o aumento e melhoria da qualidade de vida;

b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;

c) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;

d) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico;

e) Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico;

f) Dar parecer sobre a integração do CIEQV em redes de I&D;

g) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelo Coordenador;

h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes por órgãos dos Institutos Proponente e Participante;

i) A Comissão Coordenadora pode delegar poderes na Coordenação do CIEQV.

Artigo 11.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é composto por todos os membros integrados.

2. O Conselho Científico pode convidar a participar nas suas reuniões pessoas cuja presença possa ser vantajosa para a análise e opinião de assuntos a definir pelo Conselho.

3. O Conselho Científico reúne:

a) Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, convocado pelo seu Presidente, o Coordenador do CIEQV.

b) Extraordinariamente sempre que solicitado pelo Coordenador, pela Comissão Coordenadora ou por requerimento de um terço dos seus membros.

4. São competências do Conselho Científico:

a) Aceitar e excluir membros integrados ou colaboradores, nos termos dos artigos 13º, 14º e 16.º deste Regulamento;

b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;

c) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades;

d) Aprovar o orçamento anual;

e) Aprovar o Regulamento interno bem como as propostas de alteração do mesmo;

f) Aprovar as candidaturas às instâncias de financiamento dos projetos que careçam para a sua realização da utilização de recursos afetos ao Centro.

Artigo 12º

Comissão Externa de Acompanhamento Científico

1. A Comissão Externa de Acompanhamento Científico é constituída por um investigador designado por cada uma das áreas científicas do CIEQV, nacional ou estrangeiro, externo aos Institutos Proponente e participante.
2. Compete a esta Comissão o aconselhamento sobre as atividades científicas do CIEQV.
3. A Comissão reúne, em plenário, pelo menos uma vez por ano.

Artigo 13º

Áreas Científicas e Coordenadores

1. O CIEQV está organizado em áreas científicas.
2. As áreas científicas são compostas pelos membros integrados doutorados e não doutorados e colaboradores que a eles se afilem.
3. Cada área científica elege um coordenador que deve ser membro integrado do CIEQV e docente ou investigador a tempo integral nas Instituições Proponente e Participante.
4. Compete às áreas científicas designar um investigador para a Comissão Externa de Acompanhamento Científico.
5. Compete aos Coordenadores das áreas científicas:
 - a) Assegurar a coordenação científica;
 - b) Assegurar o cumprimento dos critérios de produtividade dos membros;
 - c) Verificar as condições de admissibilidade e permanência dos membros;
 - d) Elaborar e apresentar o plano anual de atividades;
 - e) Elaborar e apresentar o relatório anual de atividades.

Artigo 14º

Membros

1. O CIEQV é constituído por membros integrados doutorados, membros integrados não doutorados e membros colaboradores.
2. A admissão dos membros far-se-á mediante deliberação do Conselho Científico do CIEQV com base na declaração de intenção do candidato(a) e proposta de qualquer dos membros integrados doutorados, desde que cumpra as condições de elegibilidade estabelecidas no Capítulo III.

Capítulo III

Dos Membros

Artigo 15º

Membros integrados doutorados

1. São membros integrados doutorados aqueles que cumulativamente:
 - a) Possuam o grau de doutor;
 - b) Sejam considerados pela FCT como elegíveis para a avaliação do CIEQV;
 - c) Cumpram os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 18º deste Regulamento.

2. Para manter a condição de membro integrado doutorado do CIEQV ter-se-á como referência a duração do ciclo da avaliação da FCT ao momento da verificação das condições de elegibilidade estabelecidas no artigo 18º deste do Regulamento.

Artigo 16º

Membros integrados não doutorados

Podem ser membros integrados não doutorados do CIEQV docentes das Instituições Proponente e Participante que se encontrem em processo de doutoramento.

Artigo 17º

Membros colaboradores

Podem ser membros colaboradores todos os detentores de graus académicos e individualidades, por deliberação favorável do Conselho Científico.

Artigo 18º

Critérios de elegibilidade dos membros integrados doutorados

1. É condição necessária para admissão e manutenção como membro integrado doutorado do CIEQV, cumprir, a cada 2 anos, tendo como referência o ciclo da avaliação da FCT, pelo menos dois dos seguintes critérios (pode ser duplicado o mesmo critério), aferidos através da alínea c) do artigo 20º:

- a) Ter publicado um artigo em revista indexada nas bases de dados de referência regulamentadas pela FCT para a área científica do CIEQV;
- b) Ter publicado um livro numa editora ou equivalente;
- c) Ter publicado um capítulo de livro (livro de editora ou equivalente)
- d) Ter publicado um artigo em livro de atas de congresso de projeção internacional;
- e) Ter organizado um evento técnico-científico de projeção internacional;
- f) Ser investigador responsável ou membro participante em um projeto de investigação financiado pela FCT ou pelos Programas-Quadro da União Europeia;
- g) Ser o coordenador local ou membro participante de um projeto financiado pelos Programas-Quadro da União Europeia ou por organismos internacionais;
- h) Ter realizado um programa de pós-doutoramento.

Artigo 19º

Critérios de elegibilidade dos membros integrados não doutorados

Cumprir o programa de doutoramento e o previsto no artigo 18º, alíneas a) a g).

Artigo 20º

Direitos e deveres dos membros integrados do CIEQV

1. Os membros integrados têm direito a participar nas atividades do CIEQV e a usufruir, de forma preferencial, dos recursos afetos a essas atividades.
2. Os membros integrados do CIEQV têm o dever de:
 - a) Contribuir para a realização dos objetivos do CIEQV afetando-lhe, pelo menos, 25% da sua atividade de investigação;
 - b) Exercer as funções para que forem eleitos ou nomeados;
 - c) Reportar anualmente a produção científica ao coordenador da área científica;

- d) Preencher os mínimos de produtividade enunciados no artigo 18º e 19º (consoante o caso) do Regulamento;
- e) Indicar o CIEQV como afiliação em todos os trabalhos realizados que resultem da sua atividade de investigação;
- f) Estar presente nas reuniões dos órgãos do CIEQV para que forem convocados;
- g) Participar nas atividades organizadas pelo CIEQV.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 21º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidas pelos presidentes dos Institutos cooperantes.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por Despacho Conjunto dos Presidentes da Instituição Proponente e Participante.